

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2021
DE 24 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Campo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de infecção pela COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Campo Grande;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Campo Grande, com o objetivo de esclarecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto da seguinte forma:

I – Prefeito de Campo Grande/RN;

II – Secretária Chefe de Gabinete;

III – Secretária Municipal de Saúde;

IV – Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

V – Representante da Vigilância Sanitária;

VI – Dois representantes das equipes de enfermagem;

VII – Um representante dos técnicos de enfermagem;

VIII – Um representante da equipe médica;

IX – Um representante do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Um representante da comunidade acadêmica na área da saúde;

Parágrafo Único – A composição nominal do Comitê dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular ações do Plano de Enfrentamento e

Contigência para a doença.

Parágrafo Único – As reuniões serão convocadas pelo Prefeito Municipal ou, por sua delegação, pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 12 de janeiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 014/2021
DE 024 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas mais rígidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2020, que determinou novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em conjunto com o Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, que recomenda aos Prefeitos de todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte que se dignem a cumprir fielmente os termos do Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, bem como dos que lhes sucederem, abstendo-se de praticar quaisquer atos, inclusive edição de normas, que possam flexibilizar medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual;

Considerando as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de providências que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Campo Grande, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de infecção pelo COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO que no boletim epidemiológico do dia 24/02/2021 constam 24 casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus, estando um em internamento; CONSIDERANDO que no boletim constam ainda 12 suspeitos, aguardando resultado dos exames;

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Campo Grande, está decretada, em todo o território Municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º Fica Decretado suspensão temporária das atividades administrativas presenciais no

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

âmbito desta municipalidade, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19);

§ 1º No período de suspensão a Prefeitura Municipal terá seu funcionamento destinado exclusivamente aos trabalhos internos da Administração Pública, sem aglomeração de servidores;

§ 2º Funcionará normalmente nesse período a tesouraria e setor de licitações, podendo, inclusive, designar sessões presenciais;

§ 4º Os serviços públicos essenciais que são abrangidos pela Saúde, Benefícios Eventuais da Assistência Social e Limpeza Pública Municipal, funcionarão normalmente.

§ 5º Nesse período de suspensão, as demandas administrativas que são possíveis de transferência para a modalidade home office, serão estabelecidas conforme o enquadramento legal e legítimo;

Art. 3º Está suspenso a prática de quaisquer jogos de azar (bingos, baralho, sinuca e etc.) em ambientes públicos ou privados, que por sua natureza possam agir como potencializadores da transmissão de vírus, devido a aglomeração e manuseio de objetos comuns.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, casas de campo para locação, salões de festas, clubes, inclusive os privativos, clubes sociais, parques de diversões, academias de ginástica, salões de beleza e similares.

Art. 6º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros

quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway).

Art. 8º As instituições bancárias e Casas Lotéricas estabelecidas no Município de Campo Grande, deverão funcionar obedecendo as determinações abaixo:

I - Manter a higienização constante do estabelecimento, inclusive dos caixas eletrônicos;

II - Disponibilizar álcool 70% para a higienização dos clientes no momento da entrada no estabelecimento;

III - Manter higienização dos equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de seus produtos e serviços, especialmente dos caixas eletrônicos, balcões e maçanetas de portas;

IV - Fazer respeitar nas filas, tanto dentro como fora da agência, o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoa, podendo, para tanto, marcar o chão para que as pessoas possam identificar a distância necessária, bem como se utilizar de outros meios compatíveis e aptos para se manter o distanciamento, disponibilizando tantos servidores quanto for necessário para o cumprimento da medida;

V - Manter distância de 1,5 metro entre as poltronas do atendimento interno;

VI - Dar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento e nas filas;

Art. 9º. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino.

Art. 10. Estão suspensas as atividades

coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras livres, exposições e congêneres.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 11. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e comercialização de medicamentos;

III - distribuição e comercialização de alimentos;

IV - distribuição e tratamento de água;

V - serviços funerários;

VI - segurança privada;

VII - captação e tratamento de lixo e esgoto;

VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;

XI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;

XII - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

XIII - demais atividades cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 12. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

Art. 13. Os motoristas e proprietários que realizam o transporte de passageiros deverão observar as seguintes regras:

I - proibição de utilização de ventilação artificial;

II - circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;

III - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;

IV - realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19),

recomendadas pela autoridade sanitária;

V - higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso IV;

VI - disponibilização, na entrada e na saída dos passageiros, de álcool gel 70%;

VII - fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);

Art. 14. Fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Campo Grande, a partir do dia 25 de fevereiro de 2021, o qual passa a vigorar entre 21h00 e 05h00.

§ 1º No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas.

§ 2º A regra do caput não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência e às farmácias.

§ 3º A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência.

§ 4º Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade os serviços delivery;

Art. 15. No velório e nas cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas, que não sejam decorrentes do COVID-19, fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior do local de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

§ 1º É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

§ 2º A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

§ 3º Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha ou álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

Art. 16. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Campo

Grande se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 17. O descumprimento ao disposto neste decreto sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores, podendo ensejar ao infrator a aplicação de multa diária e a adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 18. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

II - não excluam outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 10 de março de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 24 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094/2021
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Ana Cleia de Moura Barreto, para o cargo em comissão de Coordenadora de Ações de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Ana Cleia de Moura Barreto, inscrita no CPF/MF nº 016.660.414-32, para o cargo em comissão de Coordenadora de Ações de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 24 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 095/2021
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação da Sra. Ana Cleia de Moura Barreto, para exercer a função de Coordenadora da Vigilância Sanitária no Município de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Ana Cleia de Moura Barreto, inscrita no CPF/MF nº 016.660.414-32, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Ações de Saúde, para exercer a função de Coordenadora da Vigilância Sanitária no Município de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 24 de fevereiro de 2021.
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 096/2021
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a indicação dos nomes para integrar o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no Município de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê Central de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ficará composto da seguinte forma:

- I – Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo – Prefeito de Campo Grande/RN;
- II – Gilvanira Gondim de Moura – Secretária Chefe de Gabinete;
- III – Larissa Oliveira Moura – Secretária de Saúde;
- IV – Luiza Vieira – Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- V – Ana Cleia Moura Barreto – Representante da Vigilância Sanitária;
- VI – Fábila Leilany da Silva Pereira – Enfermeira;
- VII – Thalia Farias da Silva Pascoal – Enfermeira;
- VIII – Cibelly Conceição Fernandes Viana de Oliveira - Enfermeira;
- IX – Anna Juliana de Sousa Lourenço – Técnica de Enfermagem;
- X – Lucas Vieira de Almeida – Médico;
- XI – Genival Freira da Silva – Coordenador Técnico Financeiro da Secretaria de Saúde;
- XII – Ana Luiza Almeida de Azevedo – Estudante de Enfermagem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 24 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



JOCG

Ano 2021 • Edição Extra

917

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br